



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

## PORTARIA Nº 220, DE 1 DE SETEMBRO DE 2022

Designa o Empregado Francisco Antônio Souza Soares para efetuar a migração da listagem de eleitores do Crea-PA para o sistema de votação eletrônica contratado pelo Confea, para viabilização das Eleições do Sistema Confea/Crea 2022.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 em seu Art. 34 e, ainda, as disposições do Regimento Interno deste Órgão.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA/PA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Crea;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 53, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral “todo profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição é considerado eleitor, independente da modalidade profissional, sendo o voto facultativo”;

**CONSIDERANDO** que o profissional será considerado eleitor na circunscrição do Crea onde possui registro ou visto e quitou ou está pagando (parcelamento) a anuidade 2022, devendo ser observada, em qualquer hipótese, a inexistência de débitos com o Regional;

**CONSIDERANDO** que os débitos perante o Crea são quaisquer obrigações exigíveis e vencidas, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de anuidades, taxas, emolumentos ou multas por infração, inclusive aqueles que foram objeto de parcelamento e possuam parcela vencida e não paga;

**CONSIDERANDO** que os critérios elencados nos itens anteriores deverão ser observados pela Comissão Eleitoral Regional e pela área de Tecnologia da Informação dos Creas do Acre (Crea-AC), de Alagoas (Crea-AL), do Pará (Crea-PA), do Rio de Janeiro (Crea-RJ), de Rondônia (Crea-RO) e de Sergipe (Crea-SE), quando do fechamento da listagem dos profissionais aptos a votar nas eleições de Conselheiros Federais representantes de modalidades profissionais; de Presidente do Crea-PA e de Diretor-Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RO (Mútua-RO);

**CONSIDERANDO** que as Comissões Eleitorais Regionais dos estados do Acre (CER-AC), de Alagoas (CER-AL), do Amapá (CER-AP), do Pará (CER-PA), do Rio de Janeiro (CER-RJ), de Rondônia (CER-RO) e de Sergipe (CER-SE), deverão promover a importação da base de dados, **impreterivelmente, até o dia 14 de outubro de 2022 (sexta-feira)**, contendo a relação dos profissionais que estarão aptos a votar nas Eleições de Conselheiros Federais



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

representantes de modalidades profissionais, de Presidente do Crea-PA e de Diretor-Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RO ("Mútua-RO"), no ambiente de homologação no sistema de votação, que será fornecido pela CEF após concluído o processo licitatório que se encontra em curso;

**CONSIDERANDO** que o dia 3 de outubro de 2022 (segunda-feira) deverá ser observado como a data-limite para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor, sendo que o profissional inadimplente após essa data não poderá ser incluído na relação de profissionais aptos a votar, ainda que comprove ter quitado seus débitos posteriormente; e

**CONSIDERANDO** que deverão constar na relação de aptos a votar a ser importada para a base de dados do sistema de votação eletrônica, eventuais atualizações de dados cadastrais (inclusive e-mail e número de celular) realizadas entre o dia 3 de outubro de 2022 e o dia 14 de outubro de 2022;

**CONSIDERANDO** que o profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea poderá votar na circunscrição do Crea onde quitou sua última anuidade através do site "[www.votaconfea.com.br](http://www.votaconfea.com.br)", no dia 3 de novembro de 2022, no período de 8h às 19h, no horário de Brasília-DF, após autenticação na ferramenta, que consiste em síntese no processo de informar login, que será seu CPF, e a senha definitiva gerada pelo próprio usuário, após alterar a senha provisória recebida por e-mail e/ou pelo celular cadastrado na base de dados do Regional;

**CONSIDERANDO** que nos termos da Deliberação CEF nº 25/2022, o sistema de votação eletrônica a ser utilizado nas Eleições do Sistema Confea/Crea 2022 possibilitará que os profissionais da área de Tecnologia da Informação designados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia em que forem realizadas eleições neste exercício, por meio de acesso específico, realizarão a importação da base de dados dos profissionais aptos a votar em seu respectivo Regional, diretamente no sistema de votação eletrônico a ser fornecido por empresa contratada pelo Confea, observados os critérios dispostos na Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Indicar o empregado FRANCISCO ANTÔNIO SOUZA SOARES para efetuar a importação da listagem de profissionais aptos a votar nas Eleições do Sistema Confea/Crea 2022 diretamente no sistema de votação eletrônica a ser fornecido por empresa contratada pelo Confea, bem como realizar toda e qualquer ação pertinente à listagem de eleitores, observando os critérios dispostos na fundamentação desta Portaria e na Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral;

**Art. 2º** - Determinar que o empregado designado no item acima, acompanhado de representantes da Comissão Eleitoral Regional - CER/PA participe de reunião virtual com a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

Comissão Eleitoral Federal, em data a ser definida por essa, para acompanhar o passo a passo do processo de importação; e

**Art. 3º** - Determinar que o/a empregado responsável pela importação da listagem de eleitores do Crea-PA observe critérios para a proteção dos dados pessoais dos profissionais registrados na circunscrição do Regional.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Danillo Da Silva Linhares  
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Danilo Da Silva Linhares em 01/09/2022 12:00:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.